# C(O) PE <br> CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO 


#### Abstract

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E DE CONSUMO/DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE E A EMPRESA FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.


O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o $\mathrm{n}^{\circ}$ 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob $0 \mathrm{n}^{\circ} 8.802$, portador do $\mathrm{RG} \mathrm{n}^{\circ} \longrightarrow$ e $\mathrm{CPF} \mathrm{n}{ }^{\circ} \longrightarrow$, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob $\mathrm{n}^{\circ}$ 22.006.201/0001-39, estabelecida na Rua da Linha, n ${ }^{\circ}$ 3770, Galpão 02 03, Mirueira, Paulista/PE, CEP: 53.405-640, Fones: (81) 3541-3424, e-mail: vendas10.pe@fortpel.com.br, neste ato representada pelo gerente comercial, Sr. Alisson Lustosa Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade $\mathrm{n}^{\circ} \longrightarrow \mathrm{eCPFn}^{\circ} \longrightarrow$ daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei $\mathrm{n}^{\circ} 8.666 / 93$, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar $n^{\circ} 123$, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contratato é para aquisição de Materiais de Limpeza correspondente aos lotes I, II e III de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda deste contrato e do Projeto Básico, visando atender as necessidades deste Regional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas, conforme as previstas no Anexo I do Projeto Básico e descriminadas abaixo:
2.1.1. Material de Limpeza
a) Lote I:

| $\mathbf{N}^{\mathrm{o}}$ | DESCRIÇÃO |  | UNID. | QTD | FORTPEL |  |
| :--- | :--- | :--- | :--- | :---: | :---: | :---: |
|  |  |  |  |  |  |  |
| 01 | Água Sanitária 1 litro | Unidade | 72 | 1,99 | 143,28 |  |


| 02 | Álcool Líquido a 70\% 1 litro | Unidade | 05 | 6,90 | 34,50 |  |  |  |  |
| :---: | :--- | :--- | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 03 | Cesto para lixo de plástico basculante 60 <br> litros | Unidade | 2 | 139,99 | 279,98 |  |  |  |  |
| 04 | Desengordurante Multiuso Aroma Limão <br> 500 ml | Unidade | 20 | 2,50 | 50,00 |  |  |  |  |
| 05 | Desinfetante Aroma Lavanda 500ml | Unidade | 50 | 2,50 | 125,00 |  |  |  |  |
| 06 | Esponja dupla-face para lavar louça | Unidade | 15 | 0,49 | 7,35 |  |  |  |  |
| 07 | Flanela Amarela em Algodão 38x58cm | Unidade | 5 | 2,10 | 10,50 |  |  |  |  |
| 08 | Lava Louças Líquido Neutro 500ml | Unidade | 72 | 2,20 | 158,40 |  |  |  |  |
| 09 | Lixeira de plástico com pedal 30 litros | Unidade | 2 | 69,99 | 139,98 |  |  |  |  |
| 11 | Odorizador de Ambiente Aerossol <br> Aroma Talco 360ml | Unidade | 40 | 9,99 | 399,60 |  |  |  |  |
| 13 | Pastilha Adesiva Sanitária com 3 unidades | Pacote | 40 | 3,50 | 140,00 |  |  |  |  |
| 14 | Refil Mop Úmido de Algodão | Unidade | 02 | 13,99 | 27,98 |  |  |  |  |
| 15 | Sabão em Pó 500g | Unidade | 30 | 2,00 | 60,00 |  |  |  |  |
| 16 | Sabonete Líquido Aroma Erva Doce 5 litros | Galão | 7 | 12,50 | 87,50 |  |  |  |  |
| 17 | Vassoura de Piaçava com Cabo de Madeira | Unidade | 3 | 8,50 | 25,50 |  |  |  |  |
| 18 | Vassoura de Pelo Sintético 30cm com Cabo | Unidade | 1 | 8,99 | 8,99 |  |  |  |  |
| 19 | Vassourão de Piaçava com cabo de madeira | Unidade | 2 | 18,99 | 37,98 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  |  |  |  |  |  |  |  | $\mathbf{R S} \mathbf{1 . 7 3 6 , 5 4}$ |

## b) Lote II:

| $\mathbf{N}^{\mathbf{o}}$ | DESCRIÇÃO |  | FORTPEL |  |  |
| :---: | :--- | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  |  |  | VALOR <br> UNIT. | VALOR <br> TOTAL |
| 01 | Papel Higiênico 300m Folha Simples <br> Branco com 8 unidades | Fardo | 25 | 64,99 | $1.624,75$ |
| 02 | Papel Higiênico 30m Folha Dupla <br> Branco com 4 unidades | Pacote | 4 | 4,99 | 19,96 |
|  | Kit Mop Úumido com balde espremedor 20 Litros <br> com divisor de águas | Unidade | 01 | 269,99 | 269,99 |
| 03 | Saco de Lixo Preto 100 litros com 100 unid. | Pacote | 10 | 16,99 | 169,90 |
| 04 | Saco de Lixo Preto 200 litros com 100 unid. | Pacote | 05 | 24,99 | 124,95 |
| 05 | Saco de Lixo Preto 40 litros com 100 unid. | Pacote | 07 | 6,50 | 45,50 |
| VALOR TOTAL |  |  | RS 2.255,05 |  |  |

c) Lote III:

| $\mathbf{N}^{\text {o }}$ | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | FORTPEL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  |  |  | $\begin{aligned} & \text { VALOR } \\ & \text { UNIT. } \end{aligned}$ | VALOR TOTAL |
| 01 | Papel Toalha Interfolhas $100 \%$ celulose 1000 (mil) folhas | Pacote | 250 | 12,99 | 3.247,50 |
| 1000 (mil) follas VALOR TOTAL |  |  |  | R\$ 3.247,50 |  |

SEDE RECIFE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52041-080|(81) 3194-4900|cro-pe@cro-pe.org.br|

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais objeto deste Projeto Básico;
3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo $\mathrm{CRO} / \mathrm{PE}$;
3.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto deste Termo;
3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou o orçamento referente a cotação realizada pelo CRO-PE;
3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
4.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
4.3. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
4.4. Caso o material objeto deste contrato não corresponda ao exigido pelo Anexo I do Projeto Básico, a contratante deverá, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de sanções.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93;
5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação
perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal $\mathrm{n}^{\circ}$ $8.666 / 93$ e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80 , da Lei $8.666 / 93$, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.
7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
III - o atraso injustificado para fornecimento dos equipamentos;
IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do $\S 1^{\circ}$ do art. 67 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$;
VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuado, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;
8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei $8.666 / 93$, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. O recurso financeiro alocado para contratação do objeto deste contrato é oriundo de receita própria, das Dotações Orçamentárias $n^{\circ}$ 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 - Artigos e Materiais para Higiene e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros Materiais de Consumo;
9.2. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;
Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.
9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
9.4. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
9.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
9.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total do presente contrato é de $\mathbf{R} \$ 7.239,09$ (sete mil duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) referente aos lotes I, II e III de Material de Limpeza;
10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco Santander, Agência $\mathbf{n}^{\circ}$ 1480, Conta Corrente ${ }^{\circ}{ }^{\circ}$ 13-001306-3 e Pix 22.006.201/0001-39.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico e seus anexos referente ao processo CRO-PE n ${ }^{\circ}$ 069/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas,
tendo por base os princípios da Lei $n^{\circ} 10.520$, Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 16 de fevereiro de 2023.

## PELO CONTRATANTE:

## Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do CRO/PE
Assinado digitalmente

## PELA CONTRATADA:

Aisan foustora Fencira

Sr. Alisson Lustosa Ferreira<br>Gerente Comercial

Testemunhas:


Nome: $\qquad$
CPF $\mathrm{N}^{\circ}$ : $\qquad$

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3238-D55F-A3C3-961D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3238-D55F-A3C3-961D


Hash do Documento
952FF5CDE92E2A9AAE4C837D0BB6FDC4A16F4C701AE317B90A9F9B98616834FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2023 é(são) :

- Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos (Signatário) Dem 17/02/2023 07:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital


